



*Conselho Nacional de Justiça
Comitê Gestor da Justiça Restaurativa*

Ofício 01/2022 – JCG

10 de agosto de 2022

EXMO. SR. MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
CONSELHEIRO DO CNJ
COORDENADOR DO COMITÊ GESTOR DA JUSTIÇA RESTAURATIVA NO CNJ

Excelentíssimo Ministro,

A partir das informações levantadas junto aos 16 (dezesesseis) tribunais de justiça das regiões Norte e Nordeste, podemos observar quanto à necessidade de estruturação da JR que:

- 1) Todos os TJs desenvolveram ou desenvolvem, com êxito, projeto(s) em JR por meio de alguma unidade ou juiz, mas uma política judiciária pró JR ainda não foi consolidada na cultura institucional de todos os TJs N e NE. Há necessidade de sensibilização da gestão superior e sensibilização de mais desembargadores e juízes em todos os TJs. Propõe-se a realização de eventos de sensibilização, tais como webinários, seminários presenciais, palestras com convites direcionados a gestores, desembargadores e juízes.

- 2) 75% dos tribunais N e NE elaboraram suas normativas internas dispendo sobre a JR somente a partir da Res. 300/2019 e/ou da edição do Prêmio CNJ de Qualidade em 2021 e 2022, sendo esses marcos relevantes para a mobilização dos recursos mínimos e indispensáveis ao desenvolvimento da política judiciária de JR em cada tribunal. Nesse contexto, a edição da Portaria CNJ n. 170/2022, art. 5º, XI, favoreceu um diálogo entre os magistrados e servidores responsáveis pela justiça restaurativa e a administração de seus respectivos tribunais para o atendimento dos critérios do Prêmio CNJ de Qualidade. Portanto, propõe-se aguardar e mapear os resultados dos esforços individuais de cada Tribunal no atendimento da Portaria CNJ n.170/22 referente à Justiça Restaurativa e em seguida reforçar junto aos 16 tribunais N e NE que as condicionantes do referido Prêmio constituem pressupostos mínimos do desenvolvimento da política judiciária nacional de justiça restaurativa, não sendo faculdade dos TJs e sim passos de uma gradual e necessária observância da Res. CNJ 225/2016, notadamente dos seus arts. 5º e 6º, parabenizando pelos resultados alcançados até 31.08.2022 e incentivando um contínuo esforço a fim de:
 - a) dotar o órgão central de macrogestão da justiça restaurativa com estrutura e pessoal próprio, com dedicação exclusiva;

- b) implementar ou qualificar dois ou mais espaços estruturados e seguros com equipe administrativa – de servidores(as) com dedicação exclusiva – e de facilitadores capacitados para oferecer práticas de justiça restaurativa (comprovado por declaração assinada pelo(a) Secretário(a) de Gestão de Pessoas ou responsável com competência similar ou superior), contando com articulações interinstitucionais intersetoriais e comunitárias (comprovada por acordos de cooperação, convênios ou outros documentos).
- 3) Guardada a autonomia de cada tribunal para definir a composição de seu órgão de macrogestão, a fim de assegurar a lotação de servidores para atuar nesse órgão, propõe-se que:
- a) a normativa que cria o órgão de macrogestão e coordenação da justiça restaurativa em cada tribunal tenha previsão de lotação de servidor(es) com dedicação exclusiva;
 - b) providências sejam tomadas quando a lotação depender da criação dos cargos por lei estadual ou redistribuição de funções;
 - c) providências sejam tomadas quando a lotação depender da movimentação de servidores, havendo a necessidade de se definir critérios que assegurem a efetiva movimentação de servidor(es) com perfil, conhecimento e experiência em justiça restaurativa;
4. Guardada a autonomia de cada tribunal para implantar e implementar a política nacional de justiça restaurativa, propõe-se a existência de normativa interna disposta sobre os espaços restaurativos, estrutura, atribuições e quadro de pessoal, observando que:
- a) quando os espaços restaurativos são ou estão em unidades judiciárias, deve haver lotação paradigma e movimentação de servidores com perfil e formação como facilitador, com dedicação exclusiva, para suprir as necessidades da demanda;
 - b) nos espaços restaurativos podem atuar facilitadores cedidos de outra instituição parceira, havendo necessidade do TJ definir os critérios para cessão e firmar o respectivo instrumento com a instituição parceira;
 - c) nos espaços restaurativos podem atuar facilitadores voluntários não remunerados, havendo necessidade do TJ definir critérios para seleção, formação e valorização de seus voluntários;
 - d) a necessidade de facilitadores nos espaços restaurativos pode ser suprida através de projetos com fonte própria de custeio e remuneração dos facilitadores;

- e) havendo espaços restaurativos adequados para a aplicação da justiça restaurativa nas instituições parceiras, deverá ser firmado o respectivo instrumento de cooperação entre o TJ e a instituição parceira;
- f) servidores lotados em outras unidades judiciais podem dedicar até 20% de sua carga horária para atuarem como facilitadores nos espaços restaurativos, devendo o TJ definir critérios de seleção, formação, supervisão e valorização dos seus servidores-facilitadores em tempo parcial.

Na perspectiva do trabalho em rede e com uma agenda comum, para concretizar a proposta do item 1, sugere-se a formação de um Grupo de Trabalho (GT), integrado por representantes de pelos menos 6 tribunais N e NE para organizar os eventos de sensibilização voltados aos 16 tribunais N e NE.

Para concretizar as propostas dos itens 2 e 3, sugere-se a expedição de ofício circular pela Secretaria deste Comitê Gestor aos 16 tribunais.

E para concretizar a proposta do item 4, sugere-se aos órgãos de macrogestão da JR em cada TJ que, visualizando seu próprio formato de espaço restaurativo, até 31/10/2022, apresente-o numa normativa ou minuta de normativa interna dispoendo sobre estrutura, atribuições e quadro de pessoal, incluindo, se for seu caso: 1) os critérios para lotação de servidores e facilitadores do próprio TJ com dedicação exclusiva; 2) os critérios para alocação de servidores e facilitadores cedidos de instituições parceiras; 3) os critérios para seleção, formação e valorização de facilitadores voluntários não remunerados; 4) os critérios para seleção, formação e valorização de servidores-facilitadores do próprio TJ com dedicação parcial de até 20% da sua jornada laboral.

Considerando a autonomia de cada tribunal para definir a estrutura e a forma de funcionamento de seus espaços restaurativos, não se pretende com o trabalho em rede dos 16 TJs se uniformizar um modelo-padrão único do órgão de macrogestão e dos espaços restaurativos, mas compartilhar os diferentes formatos e possibilidades de aplicação da justiça restaurativa em cada contexto, favorecendo com essa troca de experiências os caminhos possíveis para atender as necessidades apresentadas pelos TJs, sintetizadas a partir do diagnóstico inicial feito em junho/22, da 1ª reunião conjunta realizada em 22/07/2022 e das respostas ao questionário eletrônico aplicado, conforme espelho em anexo.

Sem mais para o momento, colocamo-nos à disposição para quaisquer outros esclarecimentos.

Haroldo Luiz Rigo da Silva

Juiz de Direito do TJSE – Membro do Comitê Gestor da JR no CNJ

Josineide Gadelha Pamplona - TJPA

Juíza de Direito do TJSE – Membro do Comitê Gestor da JR no CNJ